LEI Nº 2492/2021

Dispõe sobre o reconhecimento como atividades essenciais, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, dos serviços educacionais prestados por estabelecimentos escolares públicos e privados, através da oferta de aulas presenciais total ou em conjunto na modalidade híbrida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 004/2021 de autoria do Vereador **Fábio Júnior Gaspar** e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos como serviços de natureza essencial, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, as atividades educacionais prestadas através do oferecimento de aulas presenciais ou, ainda, em conjunto com as virtuais, na modalidade híbrida, incluindo aquelas de formação continuada.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo atinge os estabelecimentos escolares públicos e privados de educação infantil (creches, similares e pré-escolas) e Ensino Fundamental I (1ª a 5ª séries).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As instituições de ensino pública e privada e entidades educacionais, instaladas no Município de Dois Vizinhos, deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo a opção de escolha aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as suas respectivas atividades sendo prestadas de forma remota.

§ 1º Com a identificação constante no *caput* deste artigo, estarão as pessoas relacionadas dispensadas do comparecimento presencial nos estabelecimentos escolares, até que comprovem que se encontram vacinados e sem sintomas de doença, permanecendo com as respectivas atividades sendo prestadas de forma virtual.

 $\S 2^o$ A prioridade de vacinação para professores e servidores deverá seguir a ordem estabelecida para os grupos prioritários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 60° ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto Prefeito